



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2019

Processo nº 87489317/2019

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO E O INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES, TENDO POR OBJETO A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO ESPÍRITO SANTO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de Direito Público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**, doravante denominada **SEDURB**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.673.715/0001-17 com sede à Av. Dr. Olívio Lira, 353, Centro Empresarial Praia da Costa, 19º andar, Praia da Costa, CEP 29101-260, Vila Velha/ES, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **MARCUS ANTÔNIO VICENTE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 316.931.137-91 e RG nº 230.793/ES, nomeado pelo Decreto nº 609-S, de 31/01/2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/02/2019 e o **INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES**, doravante denominado **IJSN**, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.316.918/0001-09, sediado na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2.524, CEP 29052-015, Jesus de Nazareth, Vitória/ES, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS**, brasileiro, viúvo, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob nº



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

664.191.237-04 e RG nº 238.132 – SSP/ES, nomeado pelo Decreto nº 275 – S, de 01/01/2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2019, ajustam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, em especial nas regras do seu artigo 116 e parágrafos, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a elaboração e acompanhamento da implementação do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social do Espírito Santo, conforme Plano de Trabalho (Anexo I) que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

2.1.1 - À SEDURB:

- a. Estabelecer um cronograma para realização dos trabalhos, a ser pactuado com o IJSN;
- b. Estabelecer os membros da Sedurb que serão responsáveis internamente e os que comporão o Grupo de Trabalho pela elaboração do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social do ES;
- c. Realizar os trâmites necessários para instituir um Grupo de Trabalho com os representantes das Secretarias e Órgãos públicos que possuam interlocução direta com o tema objeto desse Termo;
- d. Coordenar todo o trabalho em parceria com o IJSN e seus pesquisadores;
- e. Realizar o levantamento de dados e informações sobre a produção habitacional de interesse social realizada pelo Governo do Estado, Governo Federal e Municípios;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

- f. Organizar em parceria com o IJSN reuniões, seminários e/ou *workshops* com participação de atores externos que venham a contribuir na elaboração do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social;
- g. Buscar e analisar fontes de recursos e possíveis parceiros para viabilização do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social, em parceria com o IJSN;
- h. Consolidar, com o apoio do IJSN, o documento final do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social, a ser promulgado como Lei Estadual;
- i. Divulgar o Programa Estadual de Habitação de Interesse Social, em parceria com o IJSN, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

2.1.2 – Ao IJSN:

- a. Disponibilizar toda a base de dados e informações pertinentes a temática objeto deste Convênio de Cooperação;
- b. Estabelecer os membros do IJSN que serão responsáveis internamente e os que comporão o Grupo de Trabalho pela elaboração do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social do ES;
- c. Auxiliar no levantamento de dados e informações sobre a produção habitacional de interesse social realizada pelo Governo do Estado, Governo Federal e Municípios. Dirimir em conjunto com a SEDURB as dúvidas técnicas, durante a realização dos trabalhos;
- d. Organizar banco de dados com as informações levantadas para elaboração do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social;
- e. Auxiliar à SEDURB na elaboração do diagnóstico do setor habitacional do ES, dos critérios de priorização para atendimento dos municípios, bem como na formulação das linhas de atuação e no acompanhamento das ações do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social;
- f. Manter a base de dados em seus servidores disponibilizando-os no Sistema Integrado de Bases Geoespaciais do Estado do Espírito Santo - Geobases, de acordo com as possibilidades e necessidades.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

3.1 - O presente Convênio de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2022, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverão ser formalizadas por Termo Aditivo a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

5.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto ou das metas.

5.3 – As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos serem encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 - A SEDURB encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

7.1 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 - O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

8.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3 - Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

8.4 - O presente Convênio de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – Serão designados dois servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento, sendo um representante da SEDURB e outro do IJSN.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

10.1 - É anexo ao presente Convênio de Cooperação Técnica e dele parte integrante independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 28 de novembro de 2019.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN

Testemunhas:

Nome:
CPF: 479.653.127-00

Nome:
CPF:



PLANO DE TRABALHO

PROGRAMA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Elaboração: Instituto Jones dos Santos Neves (Coordenação de Estudos Territoriais) e
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

28 de novembro de 2019



APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB em parceria com o Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN, em consonância com o Programa de Governo “É hora de voltar a crescer” (2019), realizaram parceria técnica para a elaboração de uma nova proposta de Programa de Habitação de Interesse Social.

Mudanças recentes na política federal de habitação de interesse social faz com que o Estado do Espírito Santo reveja sua política estadual de habitação e reformule sua forma de atuação a fim de continuar atendendo esse eixo das políticas públicas que é fundamental para a promoção do desenvolvimento social e econômico do Estado.

OBJETIVO

A formulação de um novo Programa Estadual de Habitação de Interesse Social tem como principal objetivo atualizar a forma de atendimento do Estado às demandas habitacionais, buscando aperfeiçoar o método de apoio aos municípios em busca de resultados eficazes para a promoção da cidadania e do desenvolvimento socioeconômico equilibrado no Espírito Santo.

Nesse sentido, o Programa Estadual de Habitação de Interesse Social deve reconhecer as principais demandas dos municípios e formular linhas de atuação específicas para casos semelhantes.

ETAPAS DE TRABALHO

Etapa 1: Consolidação do Grupo de Trabalho e mapeamento de *stakeholders*

Habitação é um tema amplo que requer a interação de diferentes áreas do conhecimento, e, nesse sentido, é necessário integrar diferentes órgãos do Estado que poderão contribuir com técnicos de conhecimentos específicos. Para tanto, é proposta a formação de um Grupo de trabalho com a seguinte composição: SEDURB, IJSN, SEAMA, SETADES, SEDH, SEAG e CESAN.

A **SEDURB** acumula toda a experiência na operação do atual Programa habitacional, o Programa Nossa Casa, além da expertise na elaboração de planos setoriais de planejamento (Mobilidade, Habitação e Áreas de Risco); o **IJSN** poderá fornecer informações e indicadores sociais e territoriais, e ainda bases cartográficas; a **SETADES** poderá contribuir com informações das populações mais vulneráveis, bem como a **SEDH** que coordena a Política Estadual para População de Rua; já a **SEAMA** poderá subsidiar com informações de assentamentos



irregulares em áreas de proteção ambiental, a SEAG com dados sobre a população rural e CESAN com dados de saneamento básico.

O mapeamento atores sociais a serem envolvidos na elaboração é fundamental durante todo o processo de elaboração do Programa. A participação de agentes da sociedade civil, diretamente relacionados ao tema da habitação, enriquece a formulação do Programa e aproxima a iniciativa do poder público da sociedade civil, gerando resultados capazes de atender as reais demandas da população. Nesse sentido, inicialmente foram mapeados os seguintes atores: SEP, IOPES, Sinduscon, Caixa, Amunes, Banestes, Instituições de Ensino Superior, CAU, CREA, Movimentos de Moradia, de População de rua.

Etapa 2: Elaboração de Diagnóstico síntese sobre a situação habitacional no ES

Nessa etapa serão levantadas informações relevantes ao contexto habitacional, que subsidiarão a formulação de um banco de dados sobre a habitação no ES (ver anexo planilha do panorama).

Esse banco possibilitará a formulação de um Panorama da Habitação no ES, em formato de infográfico, que permitirá uma visão geral da habitação no Estado. E posteriormente, a consolidação de um diagnóstico síntese que apontará, por meio dos dados e indicadores mapeados, as principais demandas habitacionais, qualitativas e quantitativas, na escala estadual, microrregional e municipal.

Etapa 3: Análises dos programas de atendimento propostos no Plano Estadual de Habitação do ES - PEHAB e da execução do Programa Nossa Casa

Definido os grupos de municípios e suas principais demandas, se fará necessário pensar que ações deverão ser definidas para o atendimento das demandas. E, nesse sentido, visitar o PEHAB 2030 para analisar as propostas/programas que foram nele definidos, deve ser um ponto de partida. Vale ressaltar que o PEHAB agrupou os municípios conforme seu número de habitantes. Também se faz importante uma análise do Programa Nossa Casa, atual programa habitacional do Governo do Estado apontando os resultados positivos alcançados e os gargalos do programa.

Etapa 4: Definição dos grupos de municípios

A partir da finalização da etapa anterior, será possível identificar as principais demandas de cada município e formar grupos entre aqueles que possuem características de déficit habitacional e capacidade de gestão semelhantes, entre outros indicadores. A formação de



grupos de municípios permite a comparação entre microrregiões e municípios semelhantes, com identificação e hierarquização dos problemas, o que facilita a construção de ações customizadas para atendimento das demandas, conforme seja a realidade local. Dessa forma, aumenta a capacidade de o Estado gerar benefícios e melhorar os indicadores de resultado. Além disto, evita a formulação de políticas macros, que uniformizam ações para todo o território e não conseguem dar respostas concretas aos reais problemas particularizados por território.

Etapa 5: Levantamento de programas e ações de referência para enfretamento dos problemas habitacionais

Paralelamente à etapa anterior, deverá ser realizado um levantamento de programas e ações de referência, que ajudem na formulação das linhas de atuação do Programa de Habitação do ES. Sugere-se como ponto de partida dessa etapa a análise das apresentações, experiências e estudos de caso citados no Seminário Habitação e Cidades, realizado em agosto de 2019, fruto da parceria IJSN e SEDURB.

Definidos os principais casos de referência, sugere-se aproximação para estudo detalhado e, quando possível, a realização de reuniões e visitas técnicas para maior conhecimento dos programas e ações, devendo ser analisada a viabilidade de implementação e adequação para a realidade do Estado do Espírito Santo.

Etapa 6: Proposição Preliminar do Programa e suas Linhas de atuação

Realizado o diagnóstico sintético e identificadas as principais demandas dos municípios, bem como formados os grupos de municípios e estudadas as possibilidades de atendimento, será possível fazer a proposição preliminar do Programa Estadual de Habitação e formular Linhas de atuação específicas para os casos semelhantes de cada grupo.

Etapa 7: Definição de critérios de priorização de atendimento

Para cada grupo de município é necessário criar critérios de priorização de atendimento, para que os municípios de maior carência no setor habitacional e na gestão municipal tenham prioridade de atendimento. Orientando, dessa forma, a aplicação justa dos recursos públicos nos municípios mais carentes.

Etapa 8: Pesquisar Linhas de Financiamento para a habitação

A partir das Linhas de atuação pré-definidas para implementação do Programa, a próxima etapa de trabalho requer o levantamento de fontes de financiamento condizentes com as



propostas a serem implementadas, bem como a viabilidade de acesso pelo Governo do Estado do Espírito Santo. Nesse sentido, é importante a articulação com setor de Captação de Recursos da Secretaria Estadual de Economia e Planejamento – SEP.

Etapa 9: Definição de indicadores de resultado para monitoramento e avaliação do Programa

Para que se possa analisar os impactos do Programa Estadual de Habitação é necessário definir quais indicadores possibilitam medir os resultados alcançados, após a implementação do Programa, bem como avaliar se as reais mudanças sociais foram atingidas. O acompanhamento dos indicadores de resultado permitirá monitorar e avaliar o Programa e corrigir eventuais erros, para se atingir melhores resultados.

Etapa 10: Implementação e acompanhamento às ações do Programa

A Implementação das ações do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social será realizada pela SEDURB promovendo a sua divulgação com o objetivo de estimular o interesse dos municípios em participar do programa. O acompanhamento será realizado pela SEDURB em parceria com IJSN que auxiliará na avaliação dos resultados, em momento oportuno, por meio de indicadores existentes que venham a refletir o impacto da implementação do Programa.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7 ao 24 (18 meses)
Etapa 1							
Etapa 2							
Etapa 3							
Etapa 4							
Etapa 5							
Etapa 6							
Etapa 7							
Etapa 8							
Etapa 9							
Etapa 10							

Etapa 1: Consolidação do Grupo de Trabalho
 Etapa 2: Elaboração de Diagnóstico síntese sobre a situação habitacional no ES
 Etapa 3: Elaboração de grupos de municípios
 Etapa 4: Análises dos programas de atendimento propostos no PEHAB
 Etapa 5: Levantamento de programas e ações de referência para enfrentamento dos problemas habitacionais
 Etapa 6: Proposição Preliminar do Programa e suas Linhas de atuação
 Etapa 7: Definição de critérios de priorização de atendimento
 Etapa 8: Linhas de financiamento para a habitação
 Etapa 9: Definição de indicadores de resultado para monitoramento e avaliação do Programa
 Etapa 10: Implementação e acompanhamento às ações do Programa

CAPTURADO POR	
KEZIA DOS SANTOS ROCHA ASSESSOR V IJSN - GAB	
DATA DA CAPTURA	07/01/2020 15:02:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE
NATUREZA	DOCUMENTO DIGITALIZADO
CONFERÊNCIA	CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-V80Q1L>



Consulta via leitor de QR Code.